

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivos

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) fundada em 13 (treze) de maio de 1926 (mil novecentos e vinte e seis), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), é uma associação científica para fins não econômicos, representativa dos médicos brasileiros especializados em urologia, tendo duração indeterminada.

Artigo 2º – A Sociedade Brasileira de Urologia tem por objetivos:

- I) Expandir, zelar, divulgar, discutir e incentivar em todos os níveis a urologia brasileira, promovendo a união, intercâmbio e evolução técnico-científica de todos os seus associados com entidades e pessoas, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- II) Promover, estruturar e desempenhar ações em defesa dos interesses sócio-econômico-profissionais dos associados;
- III) Reconhecer especialistas, outorgando-lhes certificados, de acordo com as normas estabelecidas no presente estatuto e no regimento interno, respeitada a legislação vigente;
- IV) Criar departamentos da especialidade;
- V) Instituir prêmios com o objetivo de estimular o estudo da urologia;
- VI) Manter biblioteca e museu especializado em urologia..

Artigo 3º – Como um dos meios para atingir os objetivos previstos no art. 2, a SBU manterá os seguintes meios de comunicação:

- I) o Jornal Brasileiro de Urologia

- II) O Boletim da Urologia
- III) A videoteca especializada em urologia
- IV) O Uro-Rom especializado em urologia
- V) A página do SBU na internet
- VI) A Revista “Urologia Contemporanea”
- VII) Outros meios de comunicação disponíveis

Parágrafo único: As publicações obedecerão ao disposto em regimento interno.

Artigo 4° – Também como meio de atingir os objetivos previstos no art. 2° a SBU realizará a cada dois anos um Congresso Brasileiro de Urologia de âmbito nacional, o qual será regido pelas normas a serem estabelecidas no regimento interno.

§1° – O congresso será realizado em localidade escolhida pela assembléia geral

§2° – O congresso será realizado com a receita por ele gerada, sem a participação financeira da SBU no seu custeio.

§3° – Poderão ser realizados outros eventos culturais referentes a urologia, de âmbito nacional ou local, de acordo com regras a serem estabelecidas no regimento interno.

Artigo 5° – A SBU é composta de uma sede nacional e seccionais nos estados e no Distrito Federal, a todos aplicando-se este estatuto e o regimento interno.

§1° – Poderão ser constituídas seccionais nos estados em que residam no mínimo 10(dez) Membros Titulares ou Titulares Remidos

§2º – A organização, estrutura e funcionamento das seccionais serão estabelecidos no regimento interno.

Artigo 6º – A sede nacional e o foro da SBU será na cidade do Rio de Janeiro, e a sede das seccionais nas respectivas capitais, vedada a criação de sub-sedes.

Parágrafo Único – Quando não houver sede fixa nas Seccionais, considera-se como sede a cidade onde residir o Presidente da Secção.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 7º – O corpo associado da SBU é formado por seus membros e por possuidores por títulos outorgados pela SBU.

Artigo 8º – Os membros da SBU são divididos pelas seguintes categorias:

I) Titulares;

II) Titulares Remidos;

§1º – **Membro Titular** é o que preenche os seguintes requisitos:

I) Ser brasileiro, ou quando estrangeiro, estar habilitado, pela legislação em vigor, ao exercício da medicina no Brasil;

II) Ter título de efetivo e também título de especialista concedido pela SBU, através de prova de qualificação exigida no regimento interno.

III) Ser proposto por 5 (cinco) Membros Titulares da SBU.

IV) O Membro Titular poderá votar e ser votado.

§2° – Titular Remido é o Membro Titular da SBU que preencher um dos seguintes requisitos:

- I) Ter mais de 70 (setenta) anos de idade e haver permanecido como Membro Titular por mais de 20 (vinte) anos ou;
- II) Ter deixado o exercício da urologia por qualquer incapacidade física permanente.

§ 3° – O membro **Titular Remido** gozará dos direitos outorgados aos membros Titulares da SBU e não pagará anuidade.

§ 4° – A nova qualificação de membro **Titular Remido** será apreciada pela Diretoria da SBU em sua primeira reunião ordinária após o evento e, se aprovada, será concedida pelo Presidente da SBU, devendo ser publicada no Boletim da Urologia.

Artigo 9° – A SBU outorgará ainda os títulos de **efetivos, honorários, correspondentes estrangeiros, beneméritos e aspirantes.**

Artigo 10 – O **Efetivo**, para sua admissão, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I) Apresentar certificado de conclusão de residência em urologia, cumprida em instituição reconhecida pela SBU e atendidas as disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica, ou;
- II) Apresentar certificado de residência no estrangeiro devendo, nesse caso, ser aprovado pela Comissão de Seleção e Título de Especialista após consulta à Comissão de Ensino e Treinamento, devendo ser feito o preenchimento dos formulários da Comissão de Ensino e Treinamento para o credenciamento de programas de Residência Médica e para a descrição de atividades efetuadas pelos residentes.

III) Ser proposto por 3 (Três) **membros Titulares** ou Titulares remidos da SBU

Parágrafo único – O **Efetivo** poderá votar mas não ser votado

Artigo 11 – Será candidato a título de **Honorário** o médico que tenha reconhecida projeção científica.

§1º – A proposta para o **Honorário** deverá ser subscrita por 3 (três) **Membros Titulares**, com a concordância do Conselho de Assessoria e aprovada pela Diretoria.

§2º – O **honorário** não poderá votar nem ser votado

Artigo 12 – O **Correspondente Estrangeiro** deverá ser urologista de reconhecida capacidade profissional e estar associado à Sociedade de Urologia do país em que exerce sua profissão.

§ 1º – O **Correspondente Estrangeiro** será proposto por 3 (três) **Membros Titulares** ou Titulares remidos e aprovado pela Comissão de Relações Internacionais.

§ 2º – O **Correspondente Estrangeiro** terá os mesmos direitos e deveres dos membros da SBU em quaisquer eventos promovidos pela SBU, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 13 – Será considerado **Benemérito** a pessoa física e/ou jurídica que tenha concorrido para o aumento do patrimônio da SBU.

§ 1º – A proposta para a concessão de título de **Benemérito**, subscrita por no mínimo por 6 membros Titulares ou Titulares remidos, deverá ser aprovada pela Diretoria da SBU.

§ 2º – Os **Beneméritos** serão classificados em 3 (três) grupos: I) **Benemérito Doador**, aquele que tiver feito doação no mínimo de

quantia em moeda corrente ou bem(s) correspondente(s) a 20 (vinte) anuidades atualizadas;

II) Benemérito Patrono, aquele que tiver feito doação no mínimo de quantia em moeda corrente ou bem(s) correspondente(s) a 50 (cinquenta) anuidades atualizadas;

III) Grande Benemérito, aquele que tiver feito doação no mínimo de quantia em moeda corrente ou bem(s) correspondente(s) a 100 (cem) anuidades atualizadas.

§ 3º – O **Benemérito** e o Benemérito patrono receberão o diploma de titulação da SBU e a notícia será publicada no Boletim da Urologia.

§ 4º – O **Grande Benemérito** receberá a sua titulação em sessão solene durante o Congresso Brasileiro de Urologia e a notícia será publicada no Boletim de Urologia.

§5º – Os beneméritos não poderão votar nem ser votados

Artigo 14 – Aspirante é o médico em treinamento nas residências de urologia reconhecidas pela SBU e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica, podendo permanecer nesta categoria por até 3 (três) anos.

§1º – Será desligado da SBU o **Aspirante** que não mudar de categoria no prazo previsto.

§2º – A admissão de **Aspirante** será feita mediante:

I) Proposta referendada pelo responsável pela residência da qual faz parte o candidato;

II) Aprovação da documentação pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBU.

III) O **Aspirante** não poderá votar nem ser votado

§3° – O **Aspirante** é isento de taxa de admissão e pagará somente 50% (cinquenta por cento) da anuidade paga pelo **Membro Titular**

§4° – O **Aspirante** pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição dos demais membros congressistas para participar dos eventos promovidos pela SBU.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 15 – São direitos gerais de todos os membros da Sociedade Brasileira de Urologia e dos possuidores de título de **Efetivo**, **Correspondente estrangeiro** e **Aspirante**, desde que adimplentes com as contribuições para a SBU:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) receber as publicações oficiais da SBU, nas condições estabelecidas no regimento interno;
- c) integrar representações da SBU, no país e no estrangeiro, por designação da diretoria;
- d) utilizar os serviços e instalações da SBU na forma prevista no regimento interno e/ou estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) publicar trabalhos nos veículos de comunicação da SBU, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- f) demitir-se da SBU ou afastar-se de qualquer função nela exercida;

- g) transferir-se de Seccional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;
- h) ficar liberado da anuidade quando em estágio de aprimoramento fora do país, durante o período de treinamento, na forma prevista em regimento interno;

Artigo. 16 – São deveres gerais dos membros da SBU e dos possuidores de título de **Efetivo, Correspondente Estrangeiro e Aspirante**:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da SBU;
- b) prestigiar, com seu comparecimento e colaboração, os eventos da SBU;
- c) cumprir as tarefas outorgadas por eleição ou designação;
- d) pagar suas contribuições para com a SBU;

Artigo 17 – A Diretoria, após inquérito realizado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, punirá o membro ou possuidor de título outorgado que:

- I) Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- II) Conduzir-se em desacordo com o preceituado neste Estatuto e no regimento interno;
- III) Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Código de Ética Médica.

§ 1º – As penalidades, obedecendo à natureza e gravidade da infração, serão as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Censura privada;

III) Suspensão dos seus direitos como membro ou possuidor de título, por período a ser sugerido pela Comissão e aplicado pela Diretoria da SBU;

IV) Exclusão da SBU.

§ 2º – Serão punidos com exclusão:

- I) os membros ou os possuidores de títulos outorgados pela SBU que forem reincidentes ou autores de faltas de natureza grave
- II) os membros ou os possuidores de títulos outorgados pela SBU que forem condenados por crime previsto na legislação brasileira
- III) os membros ou os possuidores de títulos outorgados pela SBU que deixarem de pagar as anuidades durante 2 (dois) anos
- IV) os que forem impedidos, em caráter definitivo, do exercício da medicina

§3º – As punições serão aplicadas pela diretoria ouvida a Comissão de Ética e Defesa Profissional e os punidos com exclusão terão recurso à assembleia geral

§ 4º – Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido obrigatoriamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Capítulo IV

Das fontes de recurso para manutenção da SBU e do seu

patrimônio

Artigo 18 – São fontes de recursos financeiros da SBU:

- I) Auxílios e doações.
- II) Jóias, anuidades e outras contribuições dos membros.
- III) Receitas decorrentes de suas atividades
- IV) Receitas patrimoniais
- V) Outras receitas não especificadas.

Artigo 19 O patrimônio da SBU será constituído pelos bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis, marcas, patentes, símbolos, descobertas científicas, títulos de crédito e outros bens não especificados.

Artigo 20 – O exercício econômico financeiro da SBU se iniciará em primeiro de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano calendário e a cada dois anos coincidirá com a posse legal da nova diretoria.

Artigo 21 – Os bens, direitos e recursos financeiros serão aplicados exclusivamente nas atividades que constituem os objetivos da associação, como previsto no artigo 2º deste estatuto.

§1º – A aquisição de bens, móveis ou imóveis, destinados às atividades da SBU, a sua oneração ou alienação a qualquer título, serão apreciadas previamente pelo Conselho de Economia e por este submetidos à aprovação da diretoria, devendo os documentos legais serem assinados pelo Presidente da SBU ou por procuração do mesmo com poderes expressos para tal fim.

§2º – Os atos mencionados no parágrafo anterior, para serem praticados pelas seccionais, deverão também ser submetidos por estas ao Conselho de Economia e só poderão ser praticados após aprovação pela Diretoria.

Artigo 22 – A SBU não poderá distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação no resultado, nem remunerar seus diretores e membros do Conselho de Economia pelos serviços prestados nesta condição.

Capítulo V

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 23 – São órgãos de administração da SBU:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Assembléia Geral de Delegados
- d) Conselho de Economia

§ único: São órgãos auxiliares de administração:

- a) Conselho de assessoria
- b) Comissões permanentes
- c) Comissões temporárias
- d) Departamentos
- e) Diretorias das seccionais

Artigo 24 – A Assembléia geral é o poder soberano da SBU e será convocada pelo presidente, nos termos do presente estatuto, ou a

requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes quites, justificando, expressamente, os assuntos que serão tratados.

Artigo 25 – As assembléias gerais serão convocadas mediante publicação de edital na imprensa do município do Rio de Janeiro, no qual será identificada a ordem do dia a ser discutida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação.

§1º – A SBU fará também divulgação da convocação nos seus meios de comunicação.

§2º – Deverá ser observado o intervalo mínimo de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Artigo. 26 Compete privativamente à assembléia geral:

- I) eleger os administradores
- II) destituir os administradores da SBU
- III) aprovar as contas da diretoria e o orçamento visando o período de administração seguinte.
- IV) alterar o estatuto

Parágrafo único: Poderão ser convocadas outras assembléias sempre que os interesses da SBU o exigirem.

Artigo 27 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 26 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Artigo 28 – O processo eleitoral a ser observado na assembléia geral convocada para realização durante o Congresso Brasileiro de Urologia, para eleição dos administradores, adotará, entre outros, os seguintes princípios:

- I) a inscrição de chapas concorrentes deverá ser feita até 90 dias anteriores à data da eleição.
- II) as chapas, para sua validade, deverão ser assinadas pelos candidatos a todos os cargos e serão enviadas para a sede da SBU onde serão registradas.
- III) deverá ser assegurado o voto secreto.
- IV) os membros votantes poderão enviar seus votos através de correspondência lacrada, as quais serão abertas durante a assembléia geral.
- V) deverá ser nomeada uma comissão eleitoral composta por 5 (cinco) membros Titulares ou Titulares remidos e 3(três) também membros Titulares ou Titulares remidos que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo.
- VI) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votantes.
- VII) o resultado da eleição será proclamado durante a assembléia geral.

Parágrafo único: Se ocorrer vaga na diretoria antes de transcorrida a metade do período do mandato, será convocada nova eleição para preenchimento da vaga; caso contrário, caberá à diretoria indicar um substituto para ocupar as funções vagas até a próxima eleição.

Artigo 29 – As assembleias serão presididas por um presidente indicado pelos presentes, o qual indicará um secretário.

Artigo 30 – Será lavrada ata para registro das deliberações da assembleia e registrada no Registro Público competente.

Artigo 31 A SBU terá uma diretoria eleita pela assembleia geral composta pelos seguintes membros:

- a) 1 presidente
- b) 1 vice-presidente
- c) 1 secretário geral
- d) 1 primeiro secretário
- e) 1 segundo secretário
- f) 1 terceiro secretário
- g) 1 primeiro tesoureiro
- h) 1 segundo tesoureiro
- i) 1 terceiro tesoureiro
- j) 1 bibliotecário

§1º – A diretoria será eleita na assembleia geral realizada durante o Congresso Brasileiro de Urologia 2(dois) anos antes de sua posse.

§2º – O cerimonial de posse simbólica da nova diretoria ocorrerá no Congresso Brasileiro de Urologia seguinte ao da sua eleição e a sua posse legal se efetuará no primeiro dia do ano calendário seguinte, estendendo-se o seu mandato pelos próximos dois anos.

Artigo 32 – Compete à diretoria como colegiado:

- l) cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral;

- II) estabelecer a política da SBU e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- III) administrar o patrimônio do SBU.;
- IV) apresentar à assembléia geral, o relatório e as contas do exercício vencido, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V) aplicar as penalidades previstas no estatuto ;
- VI) designar os integrantes das comissões e departamentos previstas neste estatuto;
- VII) providenciar a edição das publicações oficiais da entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades da SBU;
- VIII) decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos nas seccionais;
- IX) designar um membro para exercer as funções e compor a respectiva Diretoria das seccionais, quando a eleição e posse dos novos dirigentes não se tenham efetuado na forma prevista neste estatuto ou para organizar, definitivamente, uma nova seccional;
- X) aprovar as indicações dos membros e dos possuidores de títulos outorgados pela SBU;
- XI) criar ou extinguir as Comissões Especiais, permanentes e temporárias;
- XII) promover o Congresso Brasileiro de Urologia e as demais atividades científicas da SBU;

- XIII) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto e aprovar e modificar o regimento interno, observadas as normas legais e as regras deste estatuto;
- XIV) deliberar sobre assuntos de caráter urgente, omissos neste estatuto, “ad referendum” da assembléia geral, se for o caso;
- XV) fixar os valores das taxas de inscrição, taxas de admissão, e anuidades a serem pagas pelos membros da SBU;
- XVI) aprovar a assinatura de convênios ou acordos com entidades de âmbito nacional ou internacional;
- XVII) regular o processo eleitoral e indicar os membros para constituírem a Comissão Eleitoral, sendo 5(cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§1º – A diretoria somente deliberará por maioria absoluta de seus membros e as decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

§2º – Das reuniões da diretoria serão lavradas atas as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões da diretoria;
- II) Elaborar e aprovar a planificação das atividades anuais da SBU, bem como do futuro Congresso Brasileiro de Urologia;
- III) Assinar diplomas e certificados;
- IV) Convocar reuniões da diretoria sempre que consideradas necessárias;

V) Convocar obrigatoriamente a assembléia geral sempre que necessário ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros votantes;

VI) Representar a SBU em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar atribuições neste sentido a outros diretores;

VII) Assinar cheques e obrigações juntamente com o primeiro Tesoureiro ou seu substituto e autorizar o pagamento das despesas;

VIII) Pedir auditoria dos bens patrimoniais para execução de qualquer medida saneadora cabível;

IX) Delegar ao Vice-Presidente atribuições específicas;

X) Nomear, em caso de vacância, após a escolha da diretoria, qualquer cargo diretivo da SBU, de acordo com as restrições estatutárias, para cumprimento do restante do mandato do cargo em apreço;

XI) Coordenar a Comissão Organizadora, bem como presidir o Congresso Brasileiro de Urologia;

Artigo 34 – O Presidente eleito que presidirá a SBU no biênio subsequente, poderá:

I) Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e Comissões da SBU

II) Iniciar gestões, com o registro do Congresso a ser efetuado durante o seu mandato de Presidente, a fim de pedir à diretoria a abertura de contas bancárias referentes ao evento, solicitar verbas e créditos, requerer liberação de ponto para os participantes, ou outras ações concernentes ao evento.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:

I) Suceder ao Presidente em caso de vacância e impedimentos temporários e cumprir as delegações determinadas pelo Presidente da SBU.

II) Coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes de Ética e Defesa Profissional, de Honorários Médicos e de Comunicação, bem como as Comissões de caráter especial designadas para cuidar dos interesses sócio-econômicos dos associados.

Artigo 36 – Ao Secretário Geral compete:

I) Manter intercâmbio com as organizações congêneres;

II) Manter em dia a correspondência da SBU;

III) Administrar a Sede Nacional da SBU sempre que o Presidente da SBU pertencer a Secção sediada em outro estado;

IV) Representar a SBU em juízo ou em suas relações com terceiros, quando autorizado pelo Presidente da SBU;

V) Expedir diplomas e certificados que subscreverá com o Presidente da SBU;

VI) Assinar os cheques juntamente com o primeiro Tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas, por delegação do Presidente, quando este residir ou tiver seu domicílio fora da Sede Nacional.

Artigo 37 – Ao primeiro Secretário compete:

I) Apresentar em sessão o expediente;

II) Convocar as sessões marcadas pelo Presidente;

III) Apresentar, na Assembléia Geral, um relatório das ocorrências no biênio para ser lido pelo Presidente da SBU;

IV) Organizar, redigir e ler as Atas da SBU e da Diretoria;

V) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de Ata e de Presença;

VI) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38 – Ao segundo Secretário compete: substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e ser o Secretário do Congresso Brasileiro de Urologia.

Artigo 39 – Ao terceiro Secretário compete substituir o segundo Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 40 – Ao primeiro Tesoureiro compete:

I) Controlar e administrar a parte financeira da SBU;

II) Escriturar devidamente a receita e a despesa da SBU;

III) Apresentar ao Conselho de Economia o balanço e demonstrações financeiras anuais;

IV) Comunicar ao Conselho de Economia as irregularidades do não cumprimento do estatuto e do regimento interno com relação à parte financeira da sede nacional e seccionais.

Artigo 41 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ser o Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Urologia.

Artigo 42 – Ao Terceiro Tesoureiro compete substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exceto no Congresso Brasileiro de Urologia.

Artigo 43 – Ao Bibliotecário compete organizar e administrar a biblioteca da SBU, o Urovídeo e demais tipos de documentação científica, podendo adaptá-las às novas tecnologias disponíveis.

Artigo 44 – O Conselho de Economia será composto de 5 (cinco) membros Titulares ou Titulares remidos e 2 (dois) suplentes, também Titulares ou Titulares remidos eleitos pela assembléia geral junto com a diretoria, não podendo integrar a diretoria ou qualquer comissão permanente ou temporária prevista neste estatuto.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Economia elegerão o seu presidente

Artigo 45 – Compete ao Conselho de Economia:

- I) Analisar e julgar a validade do balanço anual da SBU apresentado pelo primeiro;
- II) Examinar e julgar a validade do balanço anual do Fundo Educacional e Financeiro;
- III) Examinar e julgar as eventuais irregularidades na parte financeira da Sede Nacional e das Seccionais, as quais deverão ser apresentadas pelo primeiro Tesoureiro;
- IV) Examinar e julgar o balanço do Congresso anterior;
- V) Examinar e julgar o balanço anual das seccionais;
- VI) Examinar e julgar a validade das transações imobiliárias da SBU, inclusive das seccionais, encaminhando pareceres para decisão da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII) Dar parecer sobre as resoluções da Diretoria da SBU e das Diretorias das Seccionais, sempre que solicitado pelas mesmas.

Artigo 46 – O Conselho de Economia reunir-se á ordinariamente a cada 6 ((seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

§1º – O membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado, será automaticamente substituído por um suplente.

§2º – Os suplentes assumirão as funções na ordem decrescente de idade.

Artigo 47 – Compete á Assembléia Geral de Delegados propor, analisar e deliberar sobre as alterações do Regimento Interno

Parágrafo 1º – A assembléia Geral dos delegados se reunirá no Congresso Brasileiro de Urologia e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 (dois terços) dos delegados ou pelo presidente da SBU, para exercer suas funções. Em ambos os casos a Assembléia Geral dos Delegados só poderá apreciar matéria constante da pauta da convocação.

Artigo. 48 A SBU manterá, como órgãos auxiliares da administração, as seguintes comissões de caráter permanente

- a) Comissão de ética e defesa profissional
- b) Comissão de seleção e título de especialistas
- c) Comissão de ensino e treinamento
- d) Comissão de honorários medicos
- e) Comissão de educação continuada
- f) Comissão organizadora do congresso
- g) Comissão de relações internacionais

h) Comissão de comunicação

§ 1º – Os membros das comissões permanentes são de livre indicação e substituição pela diretoria .

§ 2º – A estrutura, funcionamento e atribuições das comissões permanentes serão reguladas em regimento interno

Artigo 49 – A diretoria poderá criar comissões de caráter temporário, para fins específicos, estabelecendo o número de seus membros e a forma de seu funcionamento

Artigo 50– A diretoria poderá também criar departamentos especializados, fixando em regulamento seus objetivos e forma de funcionamento.

Capítulo VI

Das condições para alteração das disposições estatutárias e a dissolução da SBU

Artigo 51 – O estatuto poderá ser alterado por sugestões dos associados, que serão postas à apreciação da assembléia geral especialmente convocada para decidir.

Artigo 52 – A Sociedade Brasileira de Urologia poderá ser dissolvida quando cumprir mais os seus objetivos sociais ou ocorrendo impossibilidade de sua continuidade por qualquer razão mediante proposta aprovada pela diretoria e submetida à assembléia geral.

Artigo 53 – Em caso de dissolução da SBU, seu patrimônio remanescente será destinado à outra entidade congênere ou que

tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela assembléia geral que decidir sobre o assunto

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 54 – A SBU manterá um Fundo Educacional e Financeiro com a finalidade de promover a pesquisa e desenvolvimento da urologia, cujas regras constarão no regimento interno.

Artigo 55 – O presente estatuto devidamente adaptado às disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, entrará em vigor na data do deferimento do seu arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 56 – Os administradores e membros de comissões em exercício na data da vigência do estatuto adaptado, exercerão suas funções até a assembléia geral de eleição a ser realizada no 30º Congresso Brasileiro de Urologia, podendo ser substituídos ou nomeados antes desta data com observância das normas constantes no estatuto adaptado.

Francisco Cleno Kappaun
Advogado inscrito OAB – RJ 021531

